

## LEI MUNICIPAL Nº 2.067, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**Desafeta da categoria de bem de uso comum do povo as áreas públicas situadas na rua Praia de Itamaracá, com medindo 1.612,89m<sup>2</sup>, e Avenida Praia de Itapoan, medindo 859,01m<sup>2</sup>, ambas no loteamento Vilas do Atlântico, e, autoriza a permuta das áreas ora desafetadas e das áreas públicas dominicais, situadas na rua Domingas, área remanescente do MIDAS V, loteamento Jardim Aeroporto, Lauro de Freitas, Estado da Bahia, medindo 11.398,28m<sup>2</sup> e 2.500,36m<sup>2</sup>, por imóvel de propriedade do Senhor Edivaldo Ferreira Coelho, localizado na rua Praia Tramandaí nº 716, loteamento Vilas do Atlântico, neste Município, medindo 4.275,25m<sup>2</sup>, na forma que indica e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Desafeta da categoria de bem de uso comum do povo as áreas públicas situadas na Rua Praia de Itamaracá, Loteamento Vilas do Atlântico, com área medindo 1.612,89m<sup>2</sup> (mil seiscentos e doze metros quadrados e oitenta e nove décimos quadrados) - descrita no Anexo I, e na Avenida Praia de Itapoan, Loteamento Vilas do Atlântico, com área medindo 859,01m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados e um décimo quadrado) - descrita no Anexo II, e, autoriza a permuta das áreas ora desafetadas e das áreas públicas dominicais, situadas na Rua Domingas, Área Remanescente do Midas V, Loteamento Jardim Aeroporto, Lauro de Freitas/BA, medindo 11.398,28m<sup>2</sup> (onze mil, trezentos e noventa e oito metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados) - descrita no Anexo III e 2.500,36m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados) - descrita no Anexo IV (Áreas Remanescentes do MIDAS V - Matrícula nº 7.550), neste Município, por imóvel de propriedade do Senhor Edvaldo Ferreira Coelho, localizado na Rua Praia de Tramandaí, 716, Loteamento Vilas do Atlântico, com 4.275,25m<sup>2</sup> (quatro mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados) - descrita no Anexo V, neste Município.

**Art. 2º** As áreas públicas ora desafetadas que constituíam área verde, situadas nas Rua Praia de Itamaracá, Quadra B5, e Avenida Praia de Itapoan, Quadra C1, ambas do Loteamento Vilas do Atlântico, estão desvinculadas do fim público de área verde, passando a se constituir como bem público dominical.

**Art. 3º** Autoriza a alienação das áreas públicas desafetadas, situadas na Rua Praia de Itamaracá, Loteamento Vilas do Atlântico, com área medindo 1.612,89m<sup>2</sup> (mil seiscentos e doze metros quadrados e oitenta e nove décimos quadrados), avaliada em R\$ 919.347,30 (novecentos e dezenove mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), e na Avenida Praia de Itapoan, Loteamento Vilas do Atlântico, com área medindo 859,01m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados e um décimo quadrado) - avaliada em R\$ 934.353,77 (novecentos e trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos) e das áreas públicas dominicais situadas na Rua Domingas, Área Remanescente do Midas V, Loteamento Jardim Aeroporto, Lauro de Freitas/BA, medindo 11.398,28m<sup>2</sup> (onze mil trezentos e noventa e oito metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados) - avaliada em R\$ 2.146.638,00 (dois milhões cento e quarenta e seis mil seiscentos e trinta e oito reais), e 2.500,36m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados) - avaliada em R\$ 470.892,79 (quatrocentos e setenta mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), através do instituto da permuta.

Parágrafo único. As áreas públicas devem ser objetos de permuta por área particular, situada na Rua Praia de Tramandaí, 716, Loteamento Vilas do Atlântico, com 4.275,25m<sup>2</sup> (quatro mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados), matriculada no Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca sob o nº 21.333 e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 40898007160000, avaliada em R\$ 4.650.232,10 (quatro milhões seiscentos e cinquenta mil duzentos e trinta e dois reais e dez centavos).

**Art. 4º** O imóvel de propriedade privada deverá ser incorporado ao patrimônio público municipal após a formalização do Termo Administrativo de Permuta das áreas, enquanto as áreas públicas permutadas deverão ser incorporadas ao patrimônio do

particular.

Parágrafo único. Fica autorizada a Transferência direta, Incorporação ou Cessão do Direito citado no caput em benefício de Pessoa Física ou Jurídica assim indicada pelo particular quando materializada através do instrumento próprio.

**Art. 5º** O termo de permuta das áreas deverá ser registrado junto ao cartório competente. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta e do desmembramento das áreas, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente serão rateados entre a Administração Pública e o particular.

**Art. 6º** Fica, por esta lei, autorizado o desmembramento das áreas de 1.612,89m<sup>2</sup> (mil seiscentos e doze metros quadrados e oitenta e nove décimos quadrados) localizada na Rua Praia de Itamaracá e 859,01m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados e um décimo quadrado) localizada na Avenida Praia de Itapoan, ambas no Loteamento Vilas do Atlântico, de porção de área pública maior, com 113.493,42m<sup>2</sup> (cento e treze, mil, quatrocentos e noventa e três metros quadrados e quarenta e dois décimos quadrados), de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

**Art. 7º** Fica, também por esta lei, autorizado o desmembramento das áreas de 11.398,28m<sup>2</sup> (onze mil trezentos e noventa e oito metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados) e 2.500,36m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados) da área remanescente total do MIDAS V com 16.377,01m<sup>2</sup> (dezesesseis mil, trezentos e setenta e sete metros quadrados e um décimo quadrados), contemplada na Matrícula de nº 7.550 junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lauro de Freitas.

Parágrafo único. A área remanescente restante do MIDAS V, compreendendo 2.478,36m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados) - descrita no Anexo VI, refere-se ao sistema viário da área e será reafetada como bem de uso comum do povo.

**Art. 8º** VETADO

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 20 de novembro de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho  
Prefeita Municipal

Antônio Jorge de Oliveira Birne  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 2067/2023 - Lauro de Freitas-BA

([www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/lauro-de-freitas-ba/2023/anexo-lei-ordinaria-2067-2023-lauro-de-freitas](http://www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/lauro-de-freitas-ba/2023/anexo-lei-ordinaria-2067-2023-lauro-de-freitas))

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/12/2023*